



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0181.0/2020

Dispõe sobre o pagamento de gratificação de adicional de insalubridade em razão da decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Autor: Deputado Neodi Saretta

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampero

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de gratificação de adicional de insalubridade em razão da decretação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19..

Este projeto de lei foi relatado pelo Deputado Fabiano na sessão do dia 04 de junho de 2020 oferecendo voto pela aprovação. Nesta sessão eu pedi vista conjuntamente com os Deputados Maurício, Ana e Paulinha.

É o relatório.

II – VOTO VISTA

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria tratada neste projeto pretende criar ou estender gratificação de insalubridade à 40% do vencimento base do servidor da saúde.



Mesmo sendo meritória a pretensão do Autor, o projeto de lei esbarra na proibição de aumento salarial disposto no art. 8º, I da Lei Complementar nº 173/2020 que diz:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:

I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, **servidores** e empregados **públicos** e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;” (grifei)

Neste sentido, a Lei Complementar nº 173/20 de âmbito nacional proíbe qualquer tipo de aumento a servidor público até 31 de dezembro de 2021.

Portanto, este projeto de lei é ilegal devendo ser rejeitado.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0181.0/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual